

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O preenchimento dos cargos do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da SICOOB CREDIARA será realizado em conformidade com as normas fixadas neste Regimento Eleitoral, na Política de Sucessão de Administradores e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA e com a legislação em vigor.

CAPÍTULO II - DAS CONDIÇÕES PARA O EXERCÍCIO DOS CARGOS

Art. 2º. São condições, cumulativas, para o exercício dos cargos referidos no art. 1º, além de outras exigidas pela legislação e pela regulamentação em vigor:

- I. Aos cargos do Conselho de Administração: ter formação acadêmica de nível superior (concluída ou em andamento), ou formação técnica de nível médio (concluída ou em andamento), ou formação técnica de acordo com o Curso de Formação de Conselheiros de Administração ministrado pelo Sicoob Central Crediminas, ou experiência comprovada no cargo de Conselheiro de Administração de sociedade cooperativa, ou experiência comprovada na gestão de empreendimento rural, ou experiência comprovada na gestão de empresa, ou ter trabalhado com vínculo empregatício em instituição financeira;
- II. ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (ser associado ativo);
- III. não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;
- IV. não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária.

§ 1º. Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§ 2º. Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§ 3º. A condição descrita no inciso III será apurada pela Comissão Eleitoral Originária quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA.

§ 4º. Não é admitida a eleição de representante de pessoa jurídica integrante do quadro de associados, exceto na condição de associado pessoa natural.

§ 5º. A diplomação em cargo público eletivo impede a candidatura aos cargos referidos no art. 1º.

§ 6º. Entendem-se como cargo público eletivo aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes.

§ 7º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§ 8º. Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da SICOOB

CREDIARA, por não serem obrigatórios, não serão impeditivos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

CAPÍTULO III - DA CONVOCAÇÃO DAS ELEIÇÕES

Art. 3º. As eleições serão realizadas em Assembleia Geral e convocadas na forma prevista no Estatuto Social, com antecedência mínima de 20 (vinte) dias úteis contados da data de realização do pleito.

Parágrafo único – Além dos requisitos exigidos no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA para convocação de Assembleia Geral, o Edital de Convocação das Eleições deverá conter obrigatoriamente os seguintes dados:

- I. Data e local da votação;
- II. Horário máximo de duração, com os seguintes dizeres: O processo de votação terá a duração máxima de 08 (oito) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados (ou delegados) com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado;
- III. Prazo para requerimento de registro de chapas e horários de funcionamento do setor da SICOOB CREDIARA encarregado de efetuar o registro.

CAPÍTULO IV - DO REGISTRO DE CHAPAS

Art. 4º. O prazo para requerimento de registro de chapas será de 05 (cinco) dias úteis contados da data de publicação do Edital de Convocação.

§ 1º. O requerimento de registro de chapas far-se-á junto ao Diretor Administrativo da SICOOB CREDIARA ou junto à pessoa por ele designada, em dias úteis, no horário de 10h (dez horas) as 15h (quinze horas).

§ 2º. O requerimento de registro de chapa será endereçado a SICOOB CREDIARA (modelo de requerimento – Anexo I e Anexo II), instruído com a ficha de qualificação dos candidatos (modelo de ficha – Anexo III), documentação que comprove a condição descrita no inciso I do artigo 2º deste Regulamento, currículo do candidato e declaração, conforme modelo em anexo (Anexo IV e Anexo V) acompanhada das seguintes certidões do respectivo domicílio do candidato e de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato:

- a) Certidão de feitos da Justiça Federal (1ª e 2ª instâncias);
- b) Certidão de feitos da Justiça Estadual (1ª e 2ª instâncias);
- c) Tribunal Superior do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
- d) Cartório de protesto de títulos;
- e) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e Secretaria da Receita Federal do Brasil;
- f) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria de Estado de Fazenda;
- g) Certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa da Secretaria Municipal de Fazenda;
- h) Antecedentes criminais da Polícia Federal;
- i) Antecedentes criminais da Polícia Civil;

- j) Tribunal de Contas da União;
- k) Tribunal de Contas Estadual;
- l) Justiça Eleitoral.

§ 3º. O requerimento de registro de chapa para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal deverá se dar de forma separada e independente, não podendo ser recebido requerimento de registro de chapa que contemple, concomitantemente, os candidatos a ambos os Conselhos.

Art. 5º. Encerrado o prazo para requerimento de registro das chapas, o Diretor Administrativo da SICOOB CREDIARA remeterá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, ao Coordenador da Comissão Eleitoral Originária, a documentação de que trata o art. 4º deste Regimento.

CAPÍTULO V – DA PROPAGANDA

Art. 6º. Na data da eleição, somente será permitida propaganda eleitoral a uma distância de 50 (cinquenta) metros do local de votação, sob pena de impugnação da chapa responsável, a critério da Comissão Eleitoral Originária.

Parágrafo único – A SICOOB CREDIARA poderá demarcar a área limítrofe descrita neste artigo.

Art. 7º. É vedado aos membros das Comissões Eleitorais Originária e Recursal participarem de propaganda eleitoral para qualquer candidato da votação.

CAPÍTULO VI - DAS COMISSÕES ELEITORAIS

SEÇÃO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º. Na assembleia Geral Ordinária da SICOOB CREDIARA serão eleitas a Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal, ambas compostas de associados da SICOOB CREDIARA.

§ 1º. Não poderão compor nenhuma das comissões eleitorais os integrantes de órgãos estatutários e delegados da SICOOB CREDIARA ou candidatos a eles.

§ 2º. O membro das comissões eleitorais que venha a se desligar do quadro social da SICOOB CREDIARA, perderá automaticamente seu cargo na respectiva comissão eleitoral.

§ 3º. Em caso de vacância do cargo, os membros efetivos da comissão eleitoral serão substituídos pelos suplentes, obedecida a ordem decrescente de tempo de associação a SICOOB CREDIARA.

§ 4º. A Comissão Eleitoral Originária e a Comissão Eleitoral Recursal somente poderão exercer suas funções com o concurso de três membros efetivos, sendo que suas deliberações serão tomadas por maioria simples de votos e constarão de ata.

§ 5º. Na hipótese de vacância em qualquer das comissões eleitorais, vacância esta que impossibilite o seu funcionamento, conforme § 4º deste Artigo, deverá ser imediatamente convocada assembleia geral para preenchimento do(s) cargo(s) vago(s).

§ 6º. Em quaisquer casos de substituição, os substitutos exercerão o cargo somente até o final do mandato de seus antecessores.

SEÇÃO II - DA COMISSÃO ELEITORAL ORIGINÁRIA

Art. 9º. A Comissão Eleitoral Originária, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador, que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes com prazo de mandato de 04 anos, podendo todos os membros serem reeleitos, rege-se pelas seguintes normas:

- I. Compete à Comissão Eleitoral Originária a análise quanto à formalização dos documentos previstos no Art. 4º, bem como ao atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA;
- II. A análise de que trata o inciso I deste Artigo deverá ser realizada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da documentação de que trata o artigo 4º deste Regimento;
- III. Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas por todos os candidatos que a compõem todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:
 - a) Disponibilizará 01 (um) dia útil, a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, para consulta pelos representantes das chapas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária, referente à sua respectiva chapa.
 - b) providenciará, também, no prazo de 02 (dois) dias úteis a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, a entrega de toda a documentação recebida ao Diretor Administrativo da SICOOB CREDIARA, acompanhada de carta em que será declarada completa a documentação bem como o atendimento, pelos candidatos, das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA.
- IV. Caso a documentação esteja incompleta ou, constatado o não atendimento por qualquer candidato da chapa das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária:
 - a) Disponibilizará, em 01 (um) dia útil a contar do término do prazo descrito no inciso II deste artigo, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Originária para consulta pelos representantes das chapas, referente à sua respectiva chapa.
 - b) Caberá ao representante da chapa, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do término do prazo descrito na alínea “a” deste inciso, providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m); ou apresentar recurso nos termos do inciso V deste artigo.
 - c) Não será feito o registro da chapa cujo representante e/ou integrante não tomarem as providências solicitadas, na deste artigo.
- V. Da decisão prevista no inciso IV, deste Artigo, cabe recurso, com efeito suspensivo, à Comissão Eleitoral Recursal, a ser interposto pelo candidato envolvido no prazo descrito na alínea “b”, inciso IV deste artigo;
- VI. Sendo mantida a decisão da Comissão Eleitoral Originária pela Comissão Eleitoral Recursal, deverá o representante da chapa providenciar a complementação da documentação faltante; ou a substituição do(s) candidato(s) que não atenda(m) às condições de candidatura e/ou elegibilidade, por associado(s) que as atenda(m), sob pena de indeferimento da chapa, no prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da divulgação da decisão da Comissão Eleitoral Recursal.

§ 1º. A substituição de cada candidato de que tratam os incisos IV e VI deste artigo, poderá ser realizada uma única vez, sendo negado o registro da chapa caso o substituto não preencha as condições de

candidatura e/ou elegibilidade, cabendo, no caso da substituição descrita no inciso IV, recurso desta decisão à Comissão Eleitoral Recursal, observado o disposto no inciso V, ambos deste artigo.

§ 2º. Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Originária serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor Administrativo.

SEÇÃO III - DA COMISSÃO ELEITORAL RECURSAL

Art. 10. A Comissão Eleitoral Recursal, composta de 03 (três) membros efetivos, sendo um Coordenador que é escolhido dentre e pelos membros efetivos da Comissão, e 03 (três) membros suplentes, distintos dos integrantes da Comissão Eleitoral Originária, tem prazo de mandato de 04 (quatro) anos, podendo ser reeleitos, competindo-lhe o julgamento de recurso interposto de decisão proferida pela Comissão Eleitoral Originária, conforme inciso V, do Art. 9º deste Regimento.

§ 1º. A Comissão Eleitoral Recursal tem o prazo máximo de 02 (dois) dias úteis para julgamento do recurso, a contar de sua interposição.

§ 2º. Julgado o recurso, o Coordenador da Comissão Eleitoral Recursal disponibilizará na Cooperativa, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, o resultado da análise da Comissão Eleitoral Recursal ao recorrente e ao representante da respectiva chapa.

§ 3º. Caso seja dado provimento ao recurso interposto, o candidato recorrente concorrerá às eleições.

§ 4º. Contra a decisão proferida pela Comissão Eleitoral Recursal, não caberá recurso administrativo de qualquer natureza.

§ 5º. A atuação da Comissão Eleitoral, seja originária seja recursal, não importará em ônus para qualquer das partes envolvidas, sendo que cumprirá à SICOOB CREDIARA tão e somente o reembolso das despesas realizadas em função do encargo, devidamente comprovadas.

§ 6º. Os resultados das análises da Comissão Eleitoral Recursal serão disponibilizados na sede da Cooperativa, aos cuidados do Diretor Administrativo.

CAPÍTULO VII - DO TERMO DE REGISTRO DE CHAPAS

Art. 11. Concluídas as fases descritas no Capítulo IV, toda a documentação relativa ao processo eleitoral será entregue ao Diretor Administrativo da SICOOB CREDIARA, que providenciará a imediata lavratura do Termo de Registro de Chapas, consignando, em ordem numérica de inscrição, todas as chapas e os nomes dos candidatos efetivos e suplentes.

Parágrafo Único - Lavrado o Termo de Registro de Chapa, o Diretor Administrativo da SICOOB CREDIARA:

a) enviará ao representante da(s) chapa(s), em 01 (um) dia útil, relação nominativa dos associados com direito a voto, com respectivos endereços.

b) providenciará, em 02 (dois) dias úteis, a fixação, em sua sede e PA's, bem como no local da eleição, este último apenas no dia do pleito, da relação da(s) composição da(s) chapa(s) registrada(s).

Art. 12. Encerrado o prazo sem que tenha havido registro de chapas, o Presidente do Conselho de Administração da SICOOB CREDIARA, dentro de 10 (dez) dias úteis contados do encerramento do prazo para registro de chapas, providenciará nova convocação de eleição.

CAPÍTULO VIII – DA RENÚNCIA DO CANDIDATO

Art. 13. O candidato poderá renunciar ao seu registro de candidatura até 10 (dez) dias úteis antes da eleição.

§ 1º. O ato de renúncia, datado e assinado, expresso em documento com firma reconhecida por tabelião ou por duas testemunhas, deve ser entregue ao Diretor Administrativo da SICOOB CREDIARA.

§ 2º. A renúncia ao registro de candidatura impede que o candidato renunciante volte a concorrer para o mesmo cargo na mesma eleição.

§ 3º. O pedido de registro do substituto do candidato, nos termos deste artigo, deve ser requerido até 2 (dois) dias úteis contados da entrega do ato de renúncia ao Diretor Administrativo.

§ 4º. Em caso de falecimento de candidato, antes das eleições, o mesmo poderá ser substituído por meio de requerimento escrito do representante da respectiva chapa, a ser apresentado ao Diretor Administrativo da SICOOB CREDIARA até 48 (quarenta e oito) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 5º. Em qualquer hipótese o substituto deve atender às condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA.

§ 6º. Apresentado o requerimento para substituição de candidato, devidamente instruído com os documentos previstos neste Regimento Eleitoral, caberá à Comissão Eleitoral Originária, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a análise quanto à formalização dos documentos apresentados, bem como quanto ao atendimento ou não pelo candidato substituto das condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA.

§ 7º. Constatado que a documentação encontra-se completa, bem como que foram atendidas todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA, o Coordenador da Comissão Eleitoral Originária disponibilizará o resultado da sua análise ao respectivo representante da chapa e ao Diretor Administrativo, nos termos do §2º artigo 10, até 24 (vinte e quatro) horas antes da hora marcada para o início, em primeira convocação, da Assembleia Geral para eleição.

§ 8º. Não será feito o registro da respectiva chapa, caso o substituto nos termos deste artigo, não atenda a todas as condições de candidatura e elegibilidade previstas neste Regimento e no Estatuto Social da SICOOB CREDIARA.

§ 9º. Da decisão da Comissão Eleitoral Originária descrita neste artigo, não caberá recurso à Comissão Eleitoral Recursal ou qualquer outro recurso administrativo.

§ 10º. Havendo substituição de candidato(s), conforme previsto neste Regimento Eleitoral, caberá a SICOOB CREDIARA realizar a divulgação do fato, por meio de informativo a ser fixado em sua sede e PA's, não havendo necessidade de alterar o nome do substituído na cédula de votação, caso este seja o representante da chapa.

CAPÍTULO IX - DO PROCESSO DE VOTAÇÃO

Art. 14. O sigilo do voto será assegurado através das seguintes exigências:

- I. Uso de cédula exclusiva para o Conselho de Administração e outra exclusiva para o Conselho Fiscal;
- II. Cada cédula deverá conter, antes da indicação do número da chapa seguida do nome do respectivo representante, um retângulo para que o eleitor marque sua opção, sendo que os números das chapas serão lançados em ordem de inscrição, conforme modelo abaixo:

SICOOB _____	
Cédula de votação para Eleição do CONSELHO _____.	<input type="checkbox"/> Chapa 01 – FULANO DE TAL
Assembleia Geral realizada em ____/____/____.	<input type="checkbox"/> Chapa 02 – FULANO DE TAL
Assinatura coordenador da Mesa Coletora de Votos.	<input type="checkbox"/> Chapa 03 – FULANO DE TAL

- III. Somente será lançado na cédula o nome do respectivo representante da chapa. A cédula será confeccionada em papel branco, opaco pouco absorvente, caracteres impressos em tinta preta e tipos uniformes, a qual dobrada, resguarde o sigilo de voto, sem que seja necessário o emprego de cola para fechá-la;
- IV. Isolamento do eleitor na cabine indevassável para o ato de votar;
- V. Garantia da autenticidade da cédula única, à vista das rubricas do Coordenador da Mesa Coletora de Votos e de dois mesários designados pela Comissão Eleitoral Originária;
- VI. Emprego de urnas separadas para o Conselho de Administração e para o Conselho Fiscal, devendo ser assegurada a inviolabilidade do voto; a(s) urna(s) deverá(ão) ser suficientemente ampla(s) para que não se acumulem as cédulas a medida em que forem introduzidas.

Art. 15. O processo de votação terá a duração máxima de 08 (oito) horas ininterruptas, podendo ser encerrada num prazo menor, desde que todos os associados com direito a voto presentes na fila para assinatura da lista de votação e na fila para votação, tenham votado.

Art. 16. A SICOOB CREDIARA deve garantir a acessibilidade para o associado com deficiência ou com mobilidade reduzida.

Art. 17. Os associados analfabetos e os associados deficientes visuais poderão votar acompanhados, sendo vedado o acompanhamento por membros integrantes de órgãos estatutários da SICOOB CREDIARA ou candidatos a eles, podendo ser acompanhado por Coordenador da Mesa Coletora de Votos, caso requerido pelo associado.

SEÇÃO I - DA MESA COLETORA DE VOTOS

Art. 18. A(s) Mesa(s) Coletora(s) de Votos funcionará(o) sob a exclusiva responsabilidade, cada uma, de um coordenador e mesários nomeado(s) pela Comissão Eleitoral Originária da SICOOB CREDIARA, dentre os associados da SICOOB CREDIARA, não sendo permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário na SICOOB CREDIARA e delegados.

Parágrafo Único - Cada chapa poderá indicar um representante para funcionar como fiscal dos trabalhos de eleição.

Art. 19. Todos os membros da Mesa Coletora de Votos deverão estar presentes ao ato de abertura, durante e no encerramento da votação, salvo motivo de força maior, consignado em ata.

§ 1º. Não comparecendo o coordenador da Mesa Coletora até 15 (quinze) minutos antes da hora para o início da votação, assumirá a coordenação um mesário a ser nomeado pela Comissão Eleitoral Originária da SICOOB CREDIARA.

§ 2º. Não comparecendo os membros da mesa ou sendo estes em número inferior a 3 (três), a Comissão Eleitoral Originária escolherá entre os associados presentes na Assembleia, tantas pessoas quantas forem necessárias para compor a mesa, observados os impedimentos previstos no *caput* do Art. 18.

Art. 20. Somente poderão permanecer no recinto da(s) Mesa(s) Coletora(s) de votos os seus membros, os fiscais designados e, durante o tempo necessário à votação, o eleitor.

Parágrafo Único - Nenhuma pessoa estranha à Mesa(s) Coletora(s) de votos poderá intervir no seu funcionamento durante os trabalhos de votação.

Art. 21. Na hora determinada no edital para encerramento da votação, observado o disposto no artigo 15 deste Regimento, havendo no recinto eleitores a votar, serão distribuídas senhas.

§ 1º. Encerrados os trabalhos de votação, a(s) urna(s) será(ão) lacrada(s) pelo coordenador da(s) Mesa(s) Coletora(s) de Voto(s) e rubricada(s) pelos fiscais, em seguida, o respectivo coordenador fará lavrar ata, que será também assinada pelos mesários e fiscais, registrando a data e duração, início e encerramento dos trabalhos e número total de votantes, bem como, resumidamente, os protestos.

§ 2º. O coordenador de cada Mesa Coletora de Votos fará a entrega ao coordenador da mesa apuradora, mediante recibo, de todo o material utilizado durante a votação.

CAPÍTULO X – DA APURAÇÃO

SEÇÃO I - DA MESA APURADORA DE VOTOS

Art. 22. A seção eleitoral de apuração será instalada imediatamente após o encerramento da votação.

§ 1º. Será composta uma Mesa Apuradora de Votos para o Conselho de Administração e outra para o Conselho Fiscal.

§ 2º. Cada Mesa Apuradora de Votos será composta de escrutinadores indicados pela Comissão Eleitoral Originária da SICOOB CREDIARA, ficando assegurado o acompanhamento dos trabalhos pelos fiscais designados na proporção de até 2 (dois) por chapa.

§ 3º. O coordenador de cada Mesa Apuradora de Votos será nomeado pela Comissão Eleitoral Originária da SICOOB CREDIARA.

§ 4º. Não será permitida a indicação de candidato aos cargos em disputa, bem como de integrantes de órgão estatutário na SICOOB CREDIARA e delegados para compor a Mesa Apuradora de Votos.

Art. 23. O Conselho de Administração e o Conselho Fiscal serão eleitos por voto dos associados, sendo considerada vencedora a chapa que alcançar maioria dos votos válidos.

Art. 24. Finda a apuração, os componentes de cada Mesa Apuradora de Votos farão lavrar ata da apuração.

Parágrafo Único - A ata da Mesa Apuradora de Votos mencionará obrigatoriamente:

- I. Local, dia e hora de abertura e do encerramento dos trabalhos;

- II. Resultado da urna apurada, especificando-se o número de associados com direito a voto, cédulas apuradas, votos atribuídos a cada chapa registrada, votos em branco e votos nulos;
- III. Número total de eleitores que votaram;
- IV. Resultado geral de apuração;
- V. Proclamação dos eleitos.

SEÇÃO II – DAS NULIDADES

Art. 25. Serão nulas as cédulas:

- I. que não corresponderem ao modelo oficial;
- II. que não estiverem devidamente autenticadas;
- III. que contiverem expressões, frases ou sinais que possam identificar o voto.

Parágrafo Único - Serão nulos os votos:

- I. quando forem assinalados os nomes de dois ou mais candidatos para o mesmo cargo;
- II. quando a assinalação estiver colocada fora do quadrilátero próprio, desde que torne duvidosa a manifestação da vontade do eleitor.

SEÇÃO III – DA RECONTAGEM DOS VOTOS E GUARDA DOS DOCUMENTOS

Art. 26. A fim de assegurar eventual recontagem de votos, as cédulas apuradas permanecerão sob a guarda dos componentes da respectiva Mesa Apuradora de Votos até a proclamação final do resultado da eleição.

Art. 27. A SICOOB CREDIARA, por seu Diretor Administrativo, incumbe zelar para que se mantenha organizado o processo eleitoral, em duas vias, constituído dos documentos oficiais. São peças essenciais do processo eleitoral:

- I. Edital de convocação da eleição;
- II. Cópia dos requerimentos do registro de chapas, acompanhada de toda documentação exigida por este Regimento;
- III. Listagem dos associados em condição de votar;
- IV. Lista de votação;
- V. Ata da(s) Mesa(s) Coletora(s) e da(s) Mesa(s) Apuradora(s) de votos;
- VI. Cópia das decisões proferidas pelas Comissões Eleitorais Originária e Recursal e de eventuais recursos interpostos;
- VII. Exemplar da cédula única de votação.

§ 1º. O associado que tenha interesse, poderá solicitar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados da eleição, vista na Cooperativa, sem direito à reprodução, dos documentos de que trata este Artigo.

§ 2º. O processo eleitoral, as cédulas apuradas e os extratos de votação na hipótese de uso de urna eletrônica, deverão permanecer arquivados na SICOOB CREDIARA durante o prazo de 04 (quatro) anos, a contar da data de realização da respectiva assembleia.

CAPÍTULO XI - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 28. Se houver registro de uma única chapa, a eleição far-se-á por aclamação.

Art. 29. Não são considerados dias úteis os feriados, do município de Araxá, e os sábados e domingos.

Art. 30. Havendo empate entre as chapas concorrentes à eleição, será vencedora a chapa cuja soma do tempo de associação dos seus membros a SICOOB CREDIARA seja maior.

Art. 31. Fica facultado a SICOOB CREDIARA o uso das urnas eletrônicas disponibilizadas pelo Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais (TRE-MG) para fins de informatização do procedimento de votação e apuração ora disposto.

§ 1º. Sendo utilizadas as urnas eletrônicas não se aplicarão ao respectivo processo eleitoral as normas previstas neste Regimento eleitoral que sejam incompatíveis com este procedimento.

§ 2º. Considerando a faculdade disposta no caput do presente artigo, no ano anterior ao das eleições da SICOOB CREDIARA, caberá ao seu Conselho de Administração deliberar pelo empréstimo ou não das urnas eletrônicas junto ao TRE, bem como sobre sua utilização, observados para tanto os prazos previstos pelo TRE/MG e Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e normas em vigor relacionadas ao assunto.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 32. Na assembleia geral ordinária realizada em 10/04/2015, foram eleitos os membros da Comissão Eleitoral Originária e da Comissão Eleitoral Recursal, cujo mandato vai até a assembleia geral ordinária de 2019, a partir de quando o mandato será aquele previsto no Capítulo VI deste Regimento Eleitoral.

Vitor Hugo Gomes
Presidente do Conselho de Administração

Dário Pereira de Carvalho
Vice Presidente do Conselho de Administração

Carlos Antônio Fonseca
Conselheiro de Administração

Luis Fernando da Silva
Conselheiro de Administração

Rodrigo Ticle Ferreira
Conselheiro de Administração

ANEXO I

(CHAPA PARA CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

_____ (___), ___ de _____ de _____

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Araxá Ltda. – SICOOB CREDIARA
At.: Sr. Diretor Administrativo
Araxá/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

a) Conselho de Administração:

_____ (nome do candidato) – Presidente do Conselho de Administração – representante da chapa

_____ (nome do candidato) – Vice-Presidente do Conselho de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

_____ (nome do candidato) - Conselheiro de Administração

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

**ANEXO II
(CHAPA PARA CONSELHO FISCAL)**

_____, ____ de _____ de _____

Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Araxá Ltda. – SICOOB CREDIARA
At.: Sr. Diretor Administrativo
Araxá/MG

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CHAPA

Referimo-nos ao assunto em epígrafe para requerer o registro da chapa a seguir descrita:

Conselho Fiscal:

_____ (nome do candidato) – Efetivo - representante da chapa

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Efetivo

_____ (nome do candidato) - Suplente

_____ (nome do candidato) - Suplente

_____ (nome do candidato) - Suplente

Atenciosamente,
(nome e assinatura de todos os candidatos)

ANEXO III**FORMULÁRIO CADASTRAL**

Identificação da Instituição

Denominação
Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Araxá Ltda–SICOOB CREDIARA
Órgão Estatutário Candidatura

Identificação do Candidato

Nome Completo			
Filiação			
Nacionalidade	Local de Nascimento	Data de Nascimento	Sexo
Profissão	Estado Civil e Regime de Casamento		E-mail
Nome do Cônjuge ou Companheira			
Carteira de Identidade (Nº/Data de Emissão /Órgão Expedidor)		Título de eleitor (nº/zona/seção)	CPF (Nº Base/Controle)
Endereço Residencial Completo			Bairro ou Distrito
CEP	Município	UF	DDD/Telefone
Empresa da qual seja controlador ou administrador (Nome empresarial e CNPJ):			
Declaro Assumir Integral Responsabilidade pela Fidelidade das Declarações ora Prestadas, ficando a SICOOB CREDIARA e o Banco Central do Brasil de já Autorizado a delas fazer, nos Limites Legais e em Juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover.			
Local e Data		Assinatura	

ANEXO IV
DECLARAÇÃO (CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO)

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Araxá Ltda. – SICOOB CREDIARA declara que:

- a) É associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;
- b) Tem reputação ilibada;
- c) É residente no País;
- d) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) Não está declarado falido ou insolvente;
- h) Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- i) Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- j) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- k) Preenche o(s) seguinte(s) critério(s) de capacitação: (um ou mais de um entre os critérios previstos no inciso I, do Art. 2º do Regimento Eleitoral da SICOOB CREDI).
- l) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- m) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando a SICOOB CREDIARA, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprover;
- n) Dispõe de tempo suficiente para exercer adequadamente suas funções nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho de Administração da SICOOB CREDIARA, além de outras normas aplicáveis.
- o) Assume o compromisso de se submeter à capacitação continuada nos termos da Política de Sucessão de Administradores da SICOOB CREDIARA.

_____ (MG) de _____ de _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO V

DECLARAÇÃO (CONSELHO FISCAL)

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Araxá Ltda. – SICOOB CREDIARA declara que:

- a) É associado da Cooperativa para a qual se candidatou e preenche os requisitos estatutários de associação;
- b) Tem reputação ilibada;
- c) É residente no País;
- d) Não está impedido por lei especial, nem foi condenado por crime falimentar, de sonegação fiscal, de prevaricação, de corrupção ativa ou passiva, de concussão, de peculato, contra a economia popular, a fé pública, a propriedade ou o Sistema Financeiro Nacional, ou foi condenado à pena criminal que vede, ainda que, temporariamente, o acesso a cargos públicos;
- e) Não está declarado inabilitado ou suspenso para o exercício de cargos de conselheiro fiscal, de conselheiro de administração, de diretor ou de sócio-administrador nas instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil, ou em entidades de previdência complementar, sociedades seguradoras, sociedades de capitalização, companhias abertas ou entidades sujeitas à supervisão da Comissão de Valores Mobiliários;
- f) Não responde, nem qualquer empresa da qual seja controlador ou administrador, por pendências relativas a protesto de títulos, cobranças judiciais, emissão de cheques sem fundos, inadimplemento de obrigações e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- g) Não está declarado falido ou insolvente;
- h) Não controlou ou administrou, nos dois anos que antecedem a eleição, firma ou sociedade objeto de declaração de insolvência, liquidação, intervenção, falência ou recuperação judicial;
- i) Não responde, nem qualquer sociedade da qual tenha sido controlador ou administrador à época dos fatos, por processo crime, inquérito policial e outras ocorrências ou circunstâncias análogas;
- j) Não responde por processo judicial ou administrativo que tenha relação com o Sistema Financeiro Nacional e outras ocorrências ou circunstâncias análogas.
- k) Atende todos os requisitos legais, estatutários e regimentais para concorrer ao cargo eletivo ao qual é candidato;
- l) Assume integral responsabilidade pela fidelidade das declarações ora prestadas, ficando a SICOOB CREDIARA, desde já, autorizado a delas fazer, nos limites legais e em juízo ou fora dele, o uso que lhe aprovar.
- m) Dispõe de tempo suficiente para exercer adequadamente suas funções nos termos do Estatuto Social e Regimento Interno do Conselho Fiscal da SICOOB CREDIARA, além de outras normas aplicáveis.

_____ (MG) de _____ de _____
(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)

ANEXO VI

AUTORIZAÇÃO

O abaixo assinado, candidato ao cargo de _____ na Cooperativa de Crédito de Livre Admissão da Região de Araxá Ltda. – SICOOB CREDIARA e as suas Comissões Eleitorais Originária e Recursal a terem acesso às informações a ele referentes, bem como de eventuais empresas controladas ou administradas pelo candidato junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e aquelas constantes dos sistemas públicos e privados de cadastro e informações, tais como: Central de Risco do Banco Central do Brasil, Sistema de Informações de Crédito – SCR, SPC, SERASA e CADIN.

_____ (MG) de _____ de _____

Nome: _____

CPF: _____

(colocar o nome, CPF e assinatura do candidato)